

Formalização e Gestão de Contratos Administrativos

Edicarlos Lima Silva

Secretário Chefe da Consultoria Técnica
Tribunal de Contas de Mato Grosso



TEMAS PARA DEBATES

- Aspectos legais dos contratos administrativos
 - ✓ Formalização
 - ✓ Cláusulas necessárias e exorbitantes
 - ✓ Garantias Contratuais
 - ✓ Vigência e Prorrogação
 - ✓ Alteração do Objeto
 - ✓ Equilíbrio econômico-financeiro
 - ✓ Rescisão Contratual
 - ✓ Sanções Administrativas
 - ✓ Retenções e Glosas de Pagamentos
 - ✓ Pagamentos Antecipados

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Forma: Escrita – regra / Verbal – exceção
(compras em regime de adiantamento, até R\$ 4 mil)
- Instrumento
 - ✓ Regra: termo de contrato
 - ✓ Exceção: nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução, dentre outros instrumentos
- Relação jurídica contratual
 - ✓ Existente independentemente da elaboração do termo
 - ✓ Instrumentos substitutivos devem prever os principais elementos da relação jurídica

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

➤ Termo de contrato

Obrigatório	Facultativo
Nos casos de licitação com valor superior ao convite	Nos casos de licitação com valor igual ou inferior ao convite
Nas dispensas e inexigibilidades com valor superior ao convite	
Independentemente do valor, nos casos em que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica	<u>Independentemente do valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica</u>

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Procedimento para assinatura do contrato ou para retirada do instrumento equivalente
 - ✓ Previsão no instrumento convocatório
 - ➔ Forma de convocação
 - ➔ Prazo para assinatura ou retirada
 - ✓ Prazo de validade da proposta – 60 dias
 - ✓ Possibilidade de prorrogação mediante concordância do licitante

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo'.
(Acórdão 2.167/2008 - TCU - Plenário).


FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Procedimento para assinatura do contrato ou para retirada do instrumento equivalente
 - ✓ Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato
 - ➔ Descumprimento total da obrigação
 - ➔ Sanções administrativas
 - ✓ Convocação dos licitantes remanescentes
 - ➔ Ordem de classificação
 - ➔ Mesmas condições do licitante vencedor
 - ➔ Recusa não configura descumprimento obrigação


FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial
 - ✓ Condição de eficácia
 - ✓ Quinto dia útil do mês seguinte
 - ✓ Defeito de natureza formal
 - ✓ Planos de existência, validade ou eficácia dos contratos
 - ✓ Não se aplica às hipóteses de dispensa e inexigibilidade mencionadas no art. 26 – publicação no prazo de 5 dias
- Princípio da transparência
 - ✓ Lei de Acesso à Informação
 - ✓ Lei Complementar 131/2009

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

- Objeto e seus elementos característicos
 - Regime de execução ou forma de fornecimento
 - Preços e condições de pagamento
 - Reajuste de preços
 - Atualização monetária
 - Prazos de vigência e execução
 - Crédito orçamentário
- 

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

- Garantias oferecidas, quando exigidas
 - Direitos e responsabilidades das partes
 - Penalidades cabíveis e valores das multas
 - Casos de rescisão contratual
 - Condições de importação, quando for o caso
 - Vinculação ao instrumento convocatório e à proposta
 - Manutenção das condições de habilitação e qualificação
- 

CLÁUSULAS EXORBITANTES

- Modificação unilateral, observados os direitos contratado
- Rescisão unilateral, nos casos estabelecidos na lei
- Fiscalização da execução do contrato
- Aplicação de sanções administrativas
- Ocupação provisória de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços para garantir a continuidade dos serviços
- Execução da garantia contratual – rescisão
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato – rescisão
- Exceção de contrato não cumprido "*exceptio non adimpleti contractus*"
- Anulação do contrato

GARANTIAS CONTRATUAIS

➤ GARANTIA

- ✓ Não se confunde com a garantia exigida na habilitação
- ✓ Compensação de prejuízos de inexecução contratual
- ✓ Discricionariedade da autoridade competente
- ✓ Definida conforme as particularidades de cada caso
- ✓ Administração deve avaliar os riscos da contratação
- ✓ Previsão no instrumento convocatório
- ✓ Apresentação como condição para formalização ou início da execução contratual

GARANTIAS CONTRATUAIS

➤ MODALIDADES

- ✓ Escolha do contratado
 - Caução em dinheiros ou títulos da dívida pública
 - Seguro-garantia
 - Fiança bancária

➤ LIMITES

- ✓ 5% do valor do contrato
- ✓ 10% do valor – contrato de grande vulto (R\$ 37,5 mi)
- ✓ Acréscimo do valor dos bens entregues ao contratado
- ✓ Atualização do contrato – complementação da garantia

GARANTIAS CONTRATUAIS

➤ DEVOLUÇÃO

- ✓ Após execução do contrato
- ✓ Recebimento definitivo
- ✓ Impossibilidade de devolução gradativa
- ✓ Serviço contínuo dedicação exclusiva de mão de obra
 - Risco trabalhista
 - Comprovação de ausência de débitos trabalhistas
 - Devolução após três meses do prazo de vigência
 - Depende de previsão no contrato

GARANTIAS CONTRATUAIS

➤ UTILIZAÇÃO

- ✓ Compensação de multas
- ✓ Compensação de prejuízos
- ✓ Serviço contínuo dedicação exclusiva de mão de obra
 - Não comprovação de pagamento de verbas trabalhistas ou rescisórias
 - Pagamento diretamente aos empregados
 - Depende de previsão no contrato

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS



VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Efeitos da inobservância do prazo

- Contrato por prazo certo
 - ✓ O contrato se extingue pelo decurso do prazo

- Contrato por escopo
 - ✓ O contrato se extingue pela realização do objeto
 - ✓ Inobservância do prazo – caráter moratório
 - ✓ Aplicação das sanções previstas no contrato

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- Regra (art. 57, caput)
 - ✓ Adstrita à vigência dos créditos orçamentários
- Exceção (art. 57, caput, inc. I a V)
 - ✓ Projetos contemplados no PPA – interesse Adm.
 - ✓ Serviços de natureza continuada – vigência limitada até 60 meses
 - ✓ Aluguel de equipamentos e de programas de informática – vigência limitada até 48 meses
 - ✓ Bens e serviços que envolvem a segurança nacional – vigência limitada até 120 meses

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- Condições para prorrogação (art. 57, caput, inc. I a V)
 - ✓ Previsão no edital e no contrato
 - ✓ Observância ao teto da modalidade licitatória
 - ✓ Prorrogação dentro do prazo de vigência
 - ✓ Pesquisa de preço
 - ✓ Indicação dos créditos orçamentários
 - ✓ Justificativa da vantajosidade
 - ✓ Autorização pela autoridade competente
 - ✓ Manutenção das condições de habilitação
 - ✓ Termo aditivo

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

➤ Vantajosidade da Prorrogação:

➔ No caso em que a administração pública pretender prorrogar contrato de serviço, para o qual cabe a continuidade, deverá comprovar, materialmente, a economicidade e vantajosidade da prorrogação, por meio de elementos reais e precisos que os atestem, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, não bastando justificar a prorrogação do contrato em execução por meio de alegações meramente formais. (Acórdão TCE-MT 1.172/2014 – TP)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

➤ **Serviços de natureza continuada (TCE-MT):**

O fornecimento de combustível não se enquadra na possibilidade de prorrogação contratual prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo em vista que é considerado aquisição de bens e não prestação de serviços de natureza continuada. (Acórdão TCE-MT 1.199/2014 – TP)

Os contratos de prestação de serviços técnicos de assessoria contábil e administrativa não podem ser prorrogados com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que seu objeto não se enquadra na categoria de serviços de natureza contínua, que são aqueles serviços essenciais de caráter permanente cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades rotineiras da Administração. (Acórdão TCE-MT 3.345/2015 – TP)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

➤ **Serviços de natureza continuada (TCE-MT):**

Os contratos de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria advocatícia não podem ser prorrogados com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que seu objeto não se enquadra na categoria de serviços de natureza continuada, que são aqueles serviços essenciais a ponto de a sua paralisação prejudicar, interromper ou comprometer a continuidade das atividades rotineiras da Administração. (Acórdão TCE-MT 3.284/2015 – TP)

Os serviços de publicidade não são considerados de natureza contínua, não sendo possível a prorrogação contratual com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, salvo em situações excepcionais em que restar comprovado que a interrupção dos serviços pode comprometer a continuidade das atividades do órgão, causando prejuízos à administração e à sociedade. (Acórdão TCE-MT 1.930/2014 – TP)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- Hipóteses de prorrogação (art. 57, § 1º)
 - ✓ Alteração do projeto ou especificação pela Administração
 - ✓ Superveniência de fato excepcional ou imprevisível
 - ✓ Interrupção da execução por ordem da Administração
 - ✓ Aumento das quantidades inicialmente previstas
 - ✓ Impedimento da execução por fato ou ato de terceiro
 - ✓ Atraso de providências a cargo da Administração que resulte retardamento na execução do contrato

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- Condições para prorrogação (art. 57, § 1º)
 - ✓ Independente de previsão no edital e no contrato
 - ✓ Independente do teto da modalidade licitatória
 - ✓ Prorrogação dentro do prazo de vigência (REGRA)
 - ✓ Justificativa da vantajosidade
 - ✓ Autorização pela autoridade competente
 - ✓ Manutenção das condições de habilitação
 - ✓ Termo aditivo

- Atraso por culpa do contratado (fora do art. 57, § 1º)
 - ✓ Constituição em mora e aplicação de sanção

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

➤ Prorrogação Intempestiva nas hipóteses do art. 57, § 1º:

2. A Administração, em regra, deve providenciar as prorrogações autorizadas em lei, e que se fizerem necessárias, dentro da vigência dos ajustes.

3. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, por fato atribuível à Administração Pública, ocorre a prorrogação automática do cronograma de execução, devolvendo-se o prazo à contratada, sobremodo porque, nos contratos de obra pública, o contrato não se finda pela extinção do prazo contratual, mas sim, pela conclusão da obra e pelo termo de recebimento da mesma, que poderá se prolongar se o fato que lhe dê causa não seja atribuível ao particular contratado. (Resolução de Consulta TCE MT 13/2015 – TP)

Requisitos para a dilação excepcional dos prazos de execução e vigência (contratos de obras públicas) ► item 5 da RC 13/2015 - TP

ALTERAÇÕES DO OBJETO

➤ Alterações Quantitativas

- ✓ Modifica a dimensão do objeto – supressões e acréscimos
- ✓ Limites das alterações quantitativas
 - Obras, serviços ou compras: 25%
 - Reformas: 50%
 - Exceção – supressões bilaterais – ilimitada
- ✓ Critérios de apuração dos limites
 - Apuração pelo valor atualizado do contrato
 - Apuração isolada – vedada a compensação
 - Obras e serviços – valor global – proporcionalidade
 - Compras – itens ou lotes – critério de adjudicação

ALTERAÇÕES DO OBJETO

➤ Alterações Qualitativas

- ✓ Não modifica a dimensão do objeto
- ✓ Ex: modificação de projeto, do modo de execução, etc.
- ✓ Vedações:
 - Transfiguração da natureza do objeto
 - Inclusão de objeto novo
- ✓ Aplicação dos limites de 25% e 50%
- ✓ Admite exceções

ALTERAÇÕES DO OBJETO

➤ Alterações Qualitativas

- ✓ Exceções aos limites de 25% e 50%
 - Não configurar transfiguração do objeto
 - Decorrer de fatos supervenientes não previstos
 - Alteração deve ser consensual
 - Contratado deve possuir capacidade técnica e econômico-financeira para execução do objeto
 - Alteração deve apresentar menor custo que a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação
 - Demonstrar que a rescisão, seguida de nova licitação e contratação, representa prejuízos ao interesse público

ALTERAÇÕES DO OBJETO

“É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto, bem como de alterações unilaterais qualitativas – que não modificam a dimensão do objeto, desde que não importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na **Decisão TCU nº 215/1999 – Plenário; (Resolução de Consulta TCE-MT 45/2011)**

ALTERAÇÕES DO OBJETO

➤ Alterações do Objeto e Prorrogação – Serviço continuado

✓ Exemplo:

- Valor total do contrato: R\$ 1 milhão / 12 meses
- Aditivo de 25%: R\$ 1,25 milhão
- Prorrogação por mais 12 meses
 - * Prorroga com valor de R\$ 1 mi, sendo possível aditar mais 25%
 - * Se prorrogar com valor de R\$ 1,25 mi, não será mais possível nova alteração do objeto
 - * Considerar o valor atualizado – reajustado

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...], com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta [...] (CF, 1988)
- Instrumentos
 - ✓ Reajuste
 - ✓ Repactuação
 - ✓ Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro
- Atualização monetária e juros de mora ***

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

➤ REAJUSTE

- ✓ Recomposição das perdas inflacionárias
- ✓ Aplicação de índices específicos ou setoriais
- ✓ Previsão no edital e no contrato
- ✓ Periodicidade mínima de um ano (Lei 10.192/01)
 - * contado da data da proposta ou do orçamento
- ✓ Não se submete aos limites de alteração contratual
- ✓ Formalizada por mero apostilamento

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

➤ REPACTUAÇÃO

- ✓ Recomposição das perdas inflacionárias
- ✓ Serviços contínuos – dedicação exclusiva de mão de obra
- ✓ Demonstração analítica – variação componentes de custos
- ✓ Previsão no edital e no contrato
- ✓ Periodicidade mínima de um ano (Lei 10.192/01)
 - * Primeira: contada da data do orçamento
 - ◆ Data do acordo coletivo de trabalho vigente
 - ◆ Previsão no edital para elaboração da proposta
 - * Demais: contada da data da última repactuação

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

➤ REPACTUAÇÃO

- ✓ Pode ser realizada em momentos distintos
 - * Custos de mão de obra de categorias distintas
 - * Custo de insumos necessários à execução do serviço
- ✓ Vedada inclusão benefícios não previstos originalmente
- ✓ Prazo para requerimento – data-base até prorrogação
- ✓ Prorrogação sem requerimento – preclusão lógica
- ✓ Efeitos financeiros – celebração, pedido ou fato gerador?
- ✓ Não se submete aos limites de alteração contratual
- ✓ Formalizada por mero apostilamento
- ✓ Não pode cumular com Reajuste – Mesmo FG
- ✓ **Resolução de Consulta TCE-MT nº 08/2014 - TP**

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
 - ✓ Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
 - ✓ Teoria da imprevisão
 - ✓ Requisitos para a revisão (art. 65, II, d, c/c § 5º)
 - * Elevação dos encargos do contratado
 - ◆ Álea econômica extraordinária e extracontratual
 - ◆ Álea ordinária – riscos normais à contratação
 - * Ocorrência posterior à assinatura do contrato
 - * Nexo de causalidade entre evento e elevação encargos
 - * Imprevisibilidade da ocorrência do evento

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
 - ✓ Situações justificadoras da revisão (art. 65, II, d, c/c § 5º)
 - * Fatos imprevisíveis
 - * Fatos previsíveis, porém de efeitos incalculáveis
 - * Força maior
 - * Caso fortuito
 - * Fato do príncipe
 - * Criação, alteração ou extinção de encargos

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
 - ✓ Não se submete a periodicidade mínima
 - ✓ Não se submete aos limites de alteração
 - ✓ Formalizada por meio de aditivo
 - ✓ Pode cumular com demais espécies – FG distinto

RESCISÃO CONTRATUAL

- Formas de extinção do contrato
 - ✓ Decurso do prazo – contrato por prazo certo
 - ✓ Execução integral – contrato por escopo
 - ✓ Anulação
 - ✓ Rescisão

- Tipos de rescisão contratual
 - ✓ Unilateral – administrativa
 - ✓ Bilateral – amigável
 - ✓ Judicial

RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- Rescisão unilateral SEM CULPA do contratado
 - ✓ Hipóteses:
 - * Razões de interesse público de alta relevância
 - * Caso fortuito ou força maior
 - ✓ Consequências:
 - * Indenização ao contratado pelos prejuízos sofridos
 - * Pagamento devido pela execução parcial
 - * Pagamento devido pelo custo de desmobilização
 - * Devolução da garantia

RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- Rescisão unilateral POR CULPA do contratado
 - ✓ Hipóteses (art. 79, I) – Exemplos:
 - * Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - * Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - * Desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
 - * Cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato, registradas pelo fiscal em livro de ocorrências.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- Rescisão unilateral POR CULPA do contratado
 - ✓ Direito ao contraditório e ampla defesa
 - ✓ Consequências (art. 80):
 - * Assunção imediata do objeto contratado;
 - * Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato;
 - * Execução da garantia contratual – multas e indenizações;
 - * Retenção de créditos – multas e indenizações.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Devido processo legal
 - ✓ Regular processo administrativo

- Contraditório
 - ✓ Defesa prévia

- Atraso injustificado na execução do contrato
 - ✓ Multa
 - * Previsão no edital ou no contrato – hipóteses e valores
 - * Desconto na garantia e nos créditos devidos

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Inexecução total ou parcial do contrato
 - ✓ Advertência
 - ✓ Multa – mesmos critérios – cumulação com demais sanções
 - ✓ Suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar
 - * Abrangência – órgão sancionador – poder sancionador
 - * Prazo de até 2 anos
 - ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
 - * Abrangência – toda Administração Pública
 - * Sem prazo definido
 - * Reabilitação – ressarcimento do prejuízo – após dois anos
 - * Autoridade competente – Secretário Municipal
- Autoridade competente e dosimetria das sanções

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, tem alcance restrito, isto é, aplica-se tão somente no âmbito do Poder ou Órgão autônomo sancionador, estendendo-se a todos os órgãos e entidades a ele vinculados.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, tem alcance amplo, ou seja, aplica-se a toda a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PREJULGADO TCE-MT Nº 1

PROCESSO DA RESCISÃO / SANÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DOS FATOS

Fiscal encontra falhas. Anota ocorrências.
Comunica autoridade. Sugere rescisão e/ou sanções.



INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portaria da autoridade competente: determina abertura, relata ocorrência, indica possibilidade de rescisão ou sanções, solicita notificação, designa agente ou comissão para apurar os fatos e instruir processo.

Servidor/Comissão: abertura do processo e notificação ao contratado para apresentação de defesa prévia



PROCESSO DA RESCISÃO / SANÇÃO

DEFESA PRÉVIA

Notificação contratado para exercício do contraditório e da ampla defesa. Rescisão: prazo de 5 dias corridos.

Sanções: Prazo geral de 5 dias úteis e 10 dias úteis para inidoneidade. Pregão: Sugere-se 10 dias corridos (art. 24 da Lei 9.784/99)



PRODUÇÃO DE PROVAS

Realização de eventuais procedimentos para produção de provas. Exemplo de vistorias e oitiva de testemunhas.

Solicitadas pela Administração e/ou pelo contratado.



PROCESSO DA RESCISÃO / SANÇÃO

ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

Apresentação de considerações finais pelo interessado no prazo de 10 dias corridos. (art. 44 da Lei 9.784/99)



RELATÓRIO FINAL DA ADMINISTRAÇÃO

Relatório do agente/comissão responsável pela instrução do processo. Possíveis conclusões: rescisão, aplicação de sanções específicas ou arquivamento autos.



PARECER JURÍDICO

Avaliação e emissão de parecer pela assessoria jurídica no prazo máximo de 15 dias (art. 42 da Lei 9.784/99).



PROCESSO DA RESCISÃO / SANÇÃO

DECISÃO

Decisão motivada adotada pela autoridade competente quanto à aplicação de determinadas sanções ou rescisão



PUBLICIDADE DA DECISÃO

Publicação da decisão na imprensa oficial.



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Sanções em geral e rescisão (art. 109, I, “e” e “f”)

Prazo para recurso: 5 dias úteis da intimação.

Inidoneidade (art. 109, III)

Prazo para pedido de reconsideração: 10 dias úteis.



PROCESSO DA RESCISÃO / SANÇÃO



RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

- Glosa
 - ✓ Anulação ou rejeição de parte de uma conta
 - * Não executar objeto
 - * Execução irregular do objeto

- Retenção
 - ✓ Guardar, por direito ou indevidamente, algo que é de outro
 - ✓ Descumprimento das condições de habilitação – ilegal
 - ✓ Retenção para indenização prejuízos – rescisão administrativa
 - ✓ Retenção subordinada à comprovação da quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias – previsão no contrato
 - ✓ Contraditório diferido

RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

- Retenção de pagamento por não comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista (**RC nº 06/2015**)
- ➔ A regularidade fiscal e trabalhista é exigida para quaisquer das formas de contratação previstas na Lei nº 8.666/1993, incluídas as compras diretas, sendo condição a ser mantida durante toda a execução contratual e verificada para cada pagamento realizado ao contratado (conforme inteligência dos arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei de Licitações), observada a faculdade prevista no § 1º do seu art. 32, bem como a obrigatoriedade imposta pela Resolução de Consulta nº 39/2008 deste Tribunal.

RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

- Retenção de pagamento por não comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista (**RC nº 06/2015**)
- ➔ Não é possível a retenção de créditos devidos a contratados por motivo exclusivo de não comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista – desde que não existam quaisquer outras pendências decorrentes da relação contratual que possam eventualmente causar prejuízos ao erário – tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize a retenção e que tal prática importaria em enriquecimento sem causa da Administração.

RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

➤ Retenção de pagamento por não comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista (**RC nº 06/2015**)

➔ A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado na constância da execução contratual é motivo para a rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos arts. 78, I, II, parágrafo único, e 79, da Lei nº 8.666/1993. Nesse caso, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei nº 8.666/1993.

RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

➤ Retenção de pagamento por não comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista (**RC nº 06/2015**)

➔ Na hipótese de rescisão contratual em face da irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, a Administração deve analisar o custo/benefício da rescisão, ou seja, deve avaliar e formalmente justificar, sob a ótica da economicidade e da eficiência, o que melhor satisfaz o interesse público nessa situação, levando em conta: o estágio de evolução do cumprimento do contrato; os custos inerentes a uma nova contratação; e, a suficiência das garantias contratuais e dos créditos do contratado para indenizar eventual prejuízo ao erário decorrente da rescisão administrativa.

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

➤ REGRA GERAL

➔ O pagamento de parcela contratual deve ser realizado após a regular liquidação da despesa, conforme dispõem a alínea “c” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 62 e 63 da Lei Nº 4.320/1964.

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

➤ **EXCEÇÃO: Contratos de obras e serviços de engenharia**

➔ Condições:

- única alternativa ou propiciar economia de recursos;
- previsão no ato convocatório;
- garantias efetivas e idôneas;
- comprovação do benefício econômico;
- compensação do adiantamento com os créditos do contratado.

Resolução de Consulta TCE-MT nº 50/2011.

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

➤ **EXCEÇÃO: Contratos de prestação de serviços EXCLUSIVOS**

➔ Condições:

- demonstração de que a antecipação de recursos atende ao interesse público;
- comprovação de que a antecipação é uma exigência da prática reiterada do negócio do prestador exclusivo;
- inserção de cláusula no instrumento contratual que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações;

Resolução de Consulta TCE-MT nº 03/2016.

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

➤ **EXCEÇÃO: Contratos de prestação de serviços EXCLUSIVOS**

➔ Condições:

- prestação, pelo contratado, de garantias adicionais efetivas, idôneas e suficientes para cobrir o valor antecipado, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista no contrato; e,
- previsão, em cláusula contratual, da compensação do valor antecipado, atualizado, com os créditos auferidos pela contratada na execução do ajuste.

**“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o
fará” Salmos 37:5**

EDICARLOS LIMA SILVA

Secretário Chefe da Consultoria Técnica - TCE-MT

elsilva@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7554

